



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 029/2013

CONVITE Nº 005/2013

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2013 de 02 de janeiro de 2013 torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Convite** do tipo "**Menor preço**", a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar 123/06, sob as seguintes condições:

1.2 Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo às 09:00 (nove) horas do dia 08/03/2013.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2 As especificações constantes da Proposta de Preço, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto, cadastradas ou não, escolhidos e convidados e, as demais cadastradas na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 - O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.

3.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, sem prejuízo do que dispõe o subitem 3.4.

3.3.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

3.3.2 - A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

3.4 - O credenciamento deverá ser exigido dos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

3.5 - - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

3.6 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Naviraí.

3.7 - A participação do licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressaltando-se o direito recursal.

4 - DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

4.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de "01" e "02" na forma seguinte:

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.1 Envelope I - HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CONVITE N.º 005/2013
DATA DE ABERTURA: 08/03/2013 HORÁRIO: 09:00

4.1.2 Envelope II - PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CONVITE N.º 005/2013
DATA DE ABERTURA: 08/03/2013 HORÁRIO: 09:00

4.2 - Os documentos dos envelopes deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos eletronicamente ou datilografados, rubricados e assinados pelo sócio, gerente ou diretor da empresa com identificação comprovada nos termos do sub item 3.2, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas.

4.3 - Os documentos exigidos no envelope 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, no ato público de abertura dos envelopes ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

4.4 - Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

5 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

A documentação do envelope nº 01, com o subtítulo "**Documentação de Habilitação**" deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste edital e conter obrigatoriamente, toda a documentação relacionada nos **itens "5.1" ao "5.1.3"**, sob pena de inabilitação:

5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito (CND);
- IV. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.1.1 As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente a documentação de regularidade fiscal, para devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3 O licitante que se enquadre em micro empresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na lei complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos termos da lei 123/06 na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação e conter selo ou certificado DHP (Documentos de Habilitação Profissional).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art 3º da lei complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

6 - ENVELOPE DE PROPOSTA:

6.1 A proposta detalhe deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos no formulário denominado Proposta de Preços (Anexo deste edital) ou em formulário próprio da empresa (desde que estes sejam feitos nos mesmos padrões contidas no Edital) devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, número do CNPJ.M.F;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) número deste Convite;
- d) descrição do produto ofertado;
- e) preços unitários e totais dos produtos/serviços, em Reais, sem rasura, com os quais deverão ser escritos sob forma decimal, precedido de vírgula que segue a unidade centavos;
- f) o prazo de validade da proposta (não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da abertura da proposta;)

6.1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço.

6.1.2 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME:

7.1 - Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

7.2 - Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições editalícias;

7.3 - A abertura iniciar-se-á pelos envelopes nº 01 contendo a documentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.4 - Os conteúdos do Envelope nº 01 serão analisados pelos integrantes da Comissão de Licitação e interessados e, em seguida rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s);

7.5 - A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 5 e seus respectivos subitens, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

7.6 - Aberto o Envelope nº 01, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s).

7.7 - Se ocorrer à suspensão da reunião para o julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela C.P.L. e publicado no Órgão de Imprensa Oficial para conhecimento de todos os participantes.

7.8 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do envelope n.º 02 "Proposta", apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal.

7.9 - A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada posteriormente, pela Comissão, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado, será divulgado através do Órgão de Imprensa, após a devida adjudicação e homologação do Presidente da Câmara Municipal.

7.10 - No processo de julgamento das propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item "6" do instrumento licitatório.

7.11 - Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

7.11.1 - Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Câmara Municipal ou aos concorrentes;

7.11.2 - Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.12 - Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

7.13 - Para classificação das propostas e a escolha da mais vantajosa, a Comissão submeterá o resultado à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais e posteriores o resultado será publicado, conforme preceitua a Legislação pertinente.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e o Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Critério de Desempate;

8.2.1 - Para a aplicação dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta de preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2.2 - Para que o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte utilize o benefício da Lei Complementar 123/06 no desempate de propostas, o mesmo deverá apresentar junto ao envelope de Habilitação a documentação relacionada no subitem 5.2.1 deste edital.

8.3 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem como micro empresa e empresa de pequeno porte, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.4 - Havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

9 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:

9.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo desta Câmara, durante o horário de expediente.

9.2 - As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

10 - DO CONTRATO:

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

10.2 - A Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10.3 - O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

10.4 - A Câmara Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS

camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite de 25% do valor inicial do Contrato.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - O atraso injustificado na execução dos produtos/serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) - de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido;

Parágrafo único; as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Naviraí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;
- b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o Contrato;
- c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar os serviços/entregar o produto;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo único: - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

Parágrafo único: declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

11.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que

- a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

11.5 - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência bancária credenciada para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS
camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

12.1.1 - Fica estimado o preço máximo global de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil reais).

13 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 Os materiais objeto deste edital serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;

13.2 O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada;

13.3 Quando o abastecimento se der nas condições do item 13.2, o posto indicado pela Contratada deverá abastecer somente veículos oficiais e cadastrados;

13.4 A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

13.5 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos/serviços.

14 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

14.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "e" do item 6.1.

14.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.3 - O pagamento devido será efetuado por meio Ordem Bancária/Cheque nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

14.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número do contrato/autorização de compra a ser firmado.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ-MS
camara.n@brturbo.com



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do fornecimento que constitui o seu objeto;

15.2 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

15.3 - Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93.

15.4 - Os recursos referentes à habilitação e adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

15.5- A Lei no. 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

15.6 - Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas às propostas.

15.7 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, apresentar desistência da proposta, ficando o mesmo, sujeito às penalidades contidas neste Edital e às demais previstas na legislação pertinente.

15.8 - Caso não haja expediente na Câmara Municipal, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.9 - Complementam este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta de Preços
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo IV - Termo de Referência

Navirai/MS, 25 de fevereiro de 2013.

Wagner Nascimento Máximo Antonio
PRESIDENTE DA C.P.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇOS	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	CONVITE	005/2013	1/1

RAZÃO SOCIAL:	CGC:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:		TELEFONE:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
1	15.000,00	unid	Gasolina Comum			

TOTAL GERAL R\$ - ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 65 (sessenta e cinco dias)
--

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Convite nº 005/2013, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

(Local)....., data.....de 2013

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.
CPF nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - CONVITE Nº 005/2013

MINUTA DE CONTRATO Nº/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na, n., bairro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, nº 238, centro e a CONTRATADA,, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº e Cédula de Identidade RG n.º SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua, n., , bairro, Naviraí-MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 029/2013, gerado pelo Convite n.º 005/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.

1.2 - O quantitativo global é de 15.000,00 litros de gasolina comum.

1.3 - Valor Unitário do Litro é de R\$..... (.....)



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas.
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- d) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

4.1 - A CONTRATADA somente fornecerá o produto mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.2 - A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Diretor Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável.

5.2. O valor do litro de gasolina comum ora contratado de R\$ (.....).

5.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
33.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia ... de de 2013 a ... de de 20....

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor, cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, ... de de 2013.

**Presidente da Câmara Municipal
Contratante**

.....

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - CONVITE N° 005/2013

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, autorizamos o (a) sr
(a) _____, portador do RG n°
_____ expedido pela SSP/_____, a representar a
empresa _____ junto a Câmara Municipal
de Naviraí-MS, na licitação acima descrita, para tratar de todos
os assuntos de nosso interesse, inclusive retirar documentos,
opor assinatura que impliquem em responsabilidades.

cidade, de de 2.013.

Assinatura do Responsável c/ Reconhecimento de firma
Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE N.º: 005/2013

1. DO OBJETO

1.1. Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado, para um período de 12 (doze) meses, de combustível para veículos automotores da Câmara Municipal de Naviraí-MS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade do abastecimento dos veículos desta Casa de Leis que transportam servidores/vereadores em deslocamentos de serviços externos, tanto locais, como dentro ou fora do estado.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTIDADES ESTIMATIDA

3.1 Descrição dos materiais a serem adquiridos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MEDIO UNITÁRIO	TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	15.000,00	R\$ 3,07333	R\$ 46.100,00

4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os materiais objeto deste Termo de Referência serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;

4.2 O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada;

4.3 Quando o abastecimento se der nas condições do item 4.2, o posto indicado pela Contratada deverá abastecer somente veículos oficiais e cadastrados;

4.4 A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados;

5.2 Manter, no Posto de Abastecimento, pessoal e equipamentos, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.3 Abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) empresa(s) possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência;

6.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

6.3 Notificar ao representante da empresa ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto contratado, estipulando prazo para sua correção;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com os respectivos quantitativos e valores, devidamente atestadas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL

8.1 O valor total estimado para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 46.100,00 (quarenta e seis mil reais).

9. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.